

LEI Nº.480/2016, DE 20 DE MAIO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE FERIADOS DO MUNICÍPIO
DE OURO BRANCO/ALAGOAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados no município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, as seguintes datas:

I - JANEIRO

Dia 01 – Confraternização Universal.

II - MARÇO

Sexta – Feira da Semana Santa – data móvel

III - JUNHO

Dia - 13 – Dedicado ao Santo Antônio de Pádua – Padroeiro da Cidade

Dia - 21 - Emancipação Política de Ouro Branco

Dia - 29 – Dia de São Pedro

IV - AGOSTO

Dia - 22 – Em comemoração a morte do ex- prefeito José Soares Silva – Aclamado 1º prefeito interino.

V - SETEMBRO

Dia - 12 – Dedicado Morte do Prefeito José de Melo Gama – ato ocorrido em função do seu do mandato

Dia - 16 – Emancipação Política do Estado de Alagoas

VI - OUTUBRO

Dia - 28 – Dia do Servidor Público

AA

VII - NOVEMBRO

Dia - 20 – Dia da Consciência Negra

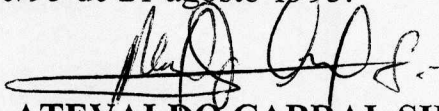
VIII - DEZEMBRO

Dia - 08 – Dedicado a Nossa Senhora Imaculada da Conceição

Art. 2º As datas acima enumeradas passarão a ser comemoradas oficialmente em caráter permanente.

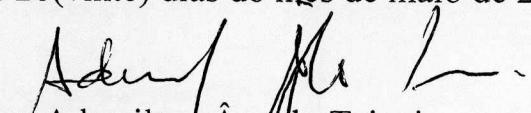
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario as Leis N.º 277/95 de 09 de junho de 1995 e N.º 280/95 de 21 agosto 1995.



ATEVALDO CABRAL SILVA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Planejamento e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, aos 20(vinte) dias do mês de maio de 2016.



Ademilton Ângelo Teixeira
Secretário de Administração e Planejamento

AA - -